



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a vigésima sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da vigésima sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 239/1986-016-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oswaldo Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146/1989-001-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Agravado(s): Júlio Ferreira da Costa Neto e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão do deferimento do pedido de adiamento formulado pelo Agravante. **Processo: AIRR - 19/1991-102-05-41.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Manoel Cristovam da Silva, Advogado: Dr. Antônio Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2695/1991-004-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilton Teixeira Aguiar, Advogado: Dr. Pedro Augusto Macêdo Machado, Agravado(s): Jurinaldo Dias Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 379/1992-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luciano de Souza Silva, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 472/1993-056-19-44.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A. Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Francisco Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1369/1995-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): Serteci Representações Comerciais Ltda. Agravado(s): Elise Beatriz da Silva Moreira, Advogado: Dr. Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199/1997-080-15-41.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Roberto Matinez Alegria, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 931/1997-060-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sueli Maria Venâncio Bie, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): Rogério Cesar de Freitas Pinto, De-



cisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398/1997-041-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta) e Outro, Agravado(s): Carlos Alberto de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660/1997-012-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Geraldo Rodrigues Fortes, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2209/1997-014-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - Ipem/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): José da Silva Duque Neto e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3329/1997-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Fortim Acumuladores Industriais Ltda. Advogado: Dr. Fábio Augusto Pompêo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718/1998-271-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Eva da Costa Pires, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1070/1998-015-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1070/1998-015-04-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Humberto Martins Mies e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em face da prescrição total da pretensão obreira, declarada no julgamento do recurso de revista fundacional, que corre junto ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648/1998-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Erica Nina Amado, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183/1999-541-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Antônio Corrêa de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Becker da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618/1999-053-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 618/1999-053-02-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689/1999-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Yadoya Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Rubens dos Santos, Agravado(s): Vicente Estevão de Santana, Advogada: Dra. Othilia Siqueira Kiss Paterno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 884/1999-001-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 884/1999-001-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Sérgio Henke, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Luiz Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1338/1999-008-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Karina Mazará, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Cícero Alexandre Bueno de Godoy, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1717/1999-044-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): José Nilton Vieira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2127/1999-077-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleonice Aparecida de Moura, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2943/1999-023-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Leonardo Vieira, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Daniela Biazzo Mellis Kauffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 595/2000-512-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 595/2000-512-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elenice Beatriz Simon, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1338/2000-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Marilena Duarte Furtado, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Candeloro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1977/2000-005-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Comunitário Aurimar Pontes, Advogada: Dra. Aglaia Medina Leite Faria, Agravado(s): Geovani Barreto Espíndola, Advogado: Dr. Nilza Sandri de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1984/2000-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Conti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3488/2000-024-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Agravado(s): Plínio de Souza Bueno, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos



Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 345/2001-094-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IGL Industrial Ltda. Advogada: Dra. Maria Carolina Cavicchia, Agravado(s): Leonel Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 433/2001-068-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Antônio Carlos Ramos da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582/2001-069-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hélio de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659/2001-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): George Luís Koelzer, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Cervo Comercial de Materiais Escolares Ltda. Advogado: Dr. Pio Cervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703/2001-403-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eberle S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Balduino Toniolli, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 931/2001-038-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospitais Integrados da Gávea S.A. Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Letícia Cagnim de Miranda Lima, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Conde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 943/2001-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Altamir Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Manuel Pires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2001-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benedito Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Waldemar Boyago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326/2001-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neide Tokie Kuniyoshi, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2001-003-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Edice da Silva Filho, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1522/2001-461-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): José Antônio Duarte, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568/2001-060-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São



Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio da Silva Lima, Advogado: Dr. Gerson Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1617/2001-001-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lar da Criança Menino Jesus, Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Agravado(s): Maria Lúcia Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1735/2001-097-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Roberto Vicente, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): Destilaria Bel Drink Ltda. Advogado: Dr. João Carlos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1777/2001-053-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RC Murayama Ltda. Advogada: Dra. Carla Cristina Bussab, Agravado(s): Rosângela Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1814/2001-464-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Angelita Alves da Silva, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Agravado(s): Remaprint Embalagens Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2466/2001-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Santilli, Advogado: Dr. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Agravado(s): Rohm do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2539/2001-068-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rexel Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Lafayette Sá Cavalcanti Albuquerque Neto, Agravado(s): Mauro Aparecido Fabiani, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2613/2001-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sueli de Fátima de Paula, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2842/2001-072-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comercial Julião Ltda. e Outras, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Josias de Almeida Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773420/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andréa Alencar de Bari, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42/2002-023-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Marcelino de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Carlos Argentina, Agravado(s): Santa Terezinha Distribuidora de Produtos Industrializados Ltda. Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42/2002-312-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Márcio Gomes, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112/2002-008-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Villa Grill Churrascaria Ltda. - ME, Advogado:



Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): Leandro Thomé Anunciação, Advogado: Dr. Gilvan Bastos Morandi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235/2002-011-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Luiz César de Matos Gomes, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309/2002-663-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, Advogado: Dr. Cristel Rodrigues Bared, Agravado(s): Ronaldo Alves Dias, Advogada: Dra. Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422/2002-097-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magnus Segurança Patrimonial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): José do Carmo Gomes, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465/2002-431-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Neide Nakasato Ruiz, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514/2002-002-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Elma Telecomunicações S.A. , Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravado(s): Luís Carlo Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 579/2002-059-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Sebastião Nicolau Marques, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 647/2002-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paula Cristina Vasconcelos de Araújo, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877/2002-005-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Agravado(s): Gleidice Cláudia de Almeida, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 898/2002-035-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hörmann do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Gazola, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Agravado(s): Marco Aurélio da Fonseca, Advogada: Dra. Ângela Aparecida de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 917/2002-081-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 917/2002-081-15-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Agravante(s): Jairo de Melo, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2002-016-05-40.0 da 5a. Re-**



gião, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Fátima Teixeira Sampaio, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 1096/2002-019-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): João Simões, Advogado: Dr. Sebastião Nei dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1101/2002-102-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Taubaté, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): Durcineia Correa, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): Cooperativa Mista de Produção, Prestação de Serviços, Comercialização Unidas do Parque Aeroporto e Adjacências - Cooperaero, Advogada: Dra. Renata Mara de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115/2002-015-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Henrique Daoud Nunes, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Net Belo Horizonte Ltda. Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Primatto Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1123/2002-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabração Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ivo José de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Cristina Ostanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2002-024-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Edmátima Mendes Sousa e Outra, Advogado: Dr. Lauro Henrique Lobo Bandeira, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Emater/CE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1421/2002-472-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): Andréa Gomes Miranda Rocha, Advogado: Dr. Anderson Cristiano de Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2002-014-05-41.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1463/2002-014-05-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S. A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Agravado(s): Marialva Maia de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2002-014-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1463/2002-014-05-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marialva Maia de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S. A. Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2002-008-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Axa Seguros Brasil S.A. Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): Alessandra Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1905/2002-043-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



te(s): Tomas Shiuji Kuwakino, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): Glaslíte Sa Industria de Plasticos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2508/2002-013-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Juvenil José de Barros Cobra, Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2798/2002-431-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Lúcia Cruz Correia de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8721/2002-003-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Abril S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Simone Pinto Farias, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46855/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudiomiro Cardozo, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): José Luís de Oliveira Abreu, Advogada: Dra. Anna Walkíria Lucca de Camargo, Decisão: que, considerando que o adicional de insalubridade, cuja base de cálculo é questionada pelo reclamante, refere-se ao contrato de trabalho que esteve em vigor de 14/3/1997 a 1º/09/1997, e, verificando que, nesse período, ainda não vigorava a Súmula Vinculante nº 4 do STF, que somente foi publicada em 9 de maio de 2008 e considerando, ainda, a nova redação da Súmula nº 228 do TST e o seu cancelamento parcial pelo Supremo Tribunal Federal, prevalece o entendimento do acórdão de fls. 399/410, complementado pelo de fls. 426/428. Determinou, ainda, a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para as providências que entender cabíveis. **Processo: AIRR - 58756/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Antônio Roque, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21/2003-082-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Daniele Mantovani Gonçalves, Agravado(s): Heigi Takahashi, Advogado: Dr. José Lopes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163/2003-023-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 163/2003-023-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Patrícia Farias Clasen, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Agravado(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda. Advogada: Dra. Katia Cristine Braun, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 218/2003-025-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Maribel Brites Alves, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 360/2003-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tritec Motors Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Zenilda Terezinha dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 519/2003-034-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 519/2003-034-15-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Aguai, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues da Silva, Agravado(s): Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Milanez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 519/2003-034-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 519/2003-034-15-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Milanez, Agravado(s): Município de Aguai, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527/2003-008-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juraci Luiz Bolognest, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Previg - Sociedade de Previdência Complementar, Advogado: Dr. José Moacir Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/2003-002-08-41.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 537/2003-002-08-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Nilson Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/2003-002-08-40.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 537/2003-002-08-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Nilson Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2003-023-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda.- Telenge, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): Kendje Aparecido Matsumoto, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Hoaiç Rodrigues, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582/2003-004-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664/2003-005-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almiro Ribeiro Baía, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694/2003-016-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): Soneli Tânia de Oliveira, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Agravado(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809/2003-039-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vi-



tral Amaro, Agravante(s): Maria da Silva, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Agravado(s): Círculo S.A. Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817/2003-025-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Edson Adão Andreassi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827/2003-032-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geodeon Devez da Rocha, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Scac Fundações e Estruturas Ltda. Advogada: Dra. Adriana Santolin Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/2003-077-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A. Advogada: Dra. Débora Reider Loureiro, Agravado(s): Genivaldo Pereira de Pinho, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 950/2003-017-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Adilson José Campelo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952/2003-222-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valneijós Produções e Eventos Ltda. Advogado: Dr. Maurício Antunes B. Cardoso, Agravado(s): Marcelo Alcântara de Almeida, Advogado: Dr. Moseildes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2003-050-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Agravado(s): Aguiar de Oliveira Semião, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): Standard SC Ltda. Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2003-095-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unicon - União de Construtoras Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Primo Humberto Calça, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2003-133-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Augusto Muniz de Andrade, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo, Agravado(s): Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1208/2003-122-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tecon Rio Grande S.A. Advogada: Dra. Patrícia Rocha, Agravado(s): Flávio Luís Gautério da Costa, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2003-001-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luzia Lage Bogarin, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1450/2003-442-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Baltazar, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1556/2003-087-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-



vante(s): TWM Transportes Especiais Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Geraldo Antônio Alves, Advogada: Dra. Flávia Abras Moutran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2003-464-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770/2003-009-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanessa Maria Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda. Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1780/2003-025-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oficina Administração de Cursos Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Garrido, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1949/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Lauro de Souza Requião Filho, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2018/2003-472-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gm General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Jorge de Arruda, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2136/2003-171-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aurilene Maria de Lima, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: Dr. João Batista de Moura, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopressam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2164/2003-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Carlos Piassi, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Monomotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231/2003-001-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Magno Jorge de Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2249/2003-771-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arisoli Lauter de Araújo, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Almeida Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2747/2003-463-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2747/2003-463-02-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Mauro Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3066/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 3066/2003-341-01-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui,



Agravado(s): Arídio Reis Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3166/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Osmar Nunes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3675/2003-001-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A. Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Aline Covolo, Advogado: Dr. André Chateaubriand Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10652/2003-004-20-40.4 da 20a. Região**, corre junto com RR - 10652/2003-004-20-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): Valmir de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravado(s). **Processo: AIRR - 34929/2003-004-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco César de Jesus Almeida Maciel, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Roselaine Prado Scorci Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84911/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Otávio de Oliveira Viana, Advogado: Dr. Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da União (Sucessora da extinta RFFSA), no tema "descontos fiscais - critério de apuração", e, no restante, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90741/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elegê Alimentos S.A. Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): Paulo Vidalis, Advogado: Dr. Pedro Rehbein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108357/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Correa da Silveira, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42/2004-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Cláudio Pastre Flaminio, Advogado: Dr. Geni Gomes Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



170/2004-003-04-41.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): Luiz Fernando Rezer, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296/2004-019-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Donato Coutinho, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334/2004-002-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Maria de Lourdes Freire de Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 491/2004-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Maria Isabel da Silva Santos, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogada: Dra. Flora Strozenberg Corrêa dos Reis, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2004-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Efígenia Lanchonete Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531/2004-205-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Citycol S.A. Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Valéria Rezende Pinto, Advogado: Dr. Cleber Guimarães de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576/2004-205-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Allan Eden Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674/2004-046-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Solange Aparecida Rovigatti, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 692/2004-007-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Genes Lopes da Silva, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 695/2004-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maury Ribeiro Vitória, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



824/2004-006-17-40.1 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Paulo Roberto da Penha, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922/2004-261-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Maria da Luz Claudino, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): Chapisco Refeições Ltda. Advogado: Dr. Janaina Bruni de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962/2004-341-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Armando do Amarante, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033/2004-002-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Jundiá, Procurador: Dr. Luiz Martin Freguglia, Agravado(s): Roberto Chiavegato, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento, Agravado(s): Doristur Transportes Ltda. - ME, Advogado: Dr. Paulo Senise Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2004-091-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): Jarbas dos Reis, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1089/2004-010-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Eduardo Augusto Marconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 1230/2004-087-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Novo Retiro Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Geraldo Magela Nicolau, Advogado: Dr. Hélio Nacif de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2004-015-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1238/2004-015-03-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Murilo Machado Taranto, Advogado: Dr. Luís Henrique Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Paula Reis Napolitani Code Dias, patrona do Agravado(s). **Processo: AIRR - 1304/2004-002-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Divino Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2004-021-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): José Eduardo Pereira Rezende, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/2004-002-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Netto, Agravado(s): João Egídio de Rezende Fraga, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1437/2004-291-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ciam Centro Israelita Apoio Multidiscipl, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Miriam de Oli-



veira Batista, Advogado: Dr. Kelly Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456/2004-027-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): José Lúcio Diniz, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475/2004-007-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Damião Pereira da Nóbrega, Advogada: Dra. Ana Zuleika Moura P. de Castro, Agravado(s): Cruzada de Ação Social - CAS, Advogado: Dr. Marcelo Melo Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550/2004-090-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): José Eduardo Fernandes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581/2004-019-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1581/2004-019-03-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Denise Cristina Senra Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1625/2004-361-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Henrique Tretin, Advogada: Dra. Maria Vitória Queija Alvar, Agravado(s): Colegio Barao de Maua, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1749/2004-049-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tm Distribuidora de Petroleo Ltda Axial, Advogado: Dr. Luís Roberto Moreira Filho, Agravado(s): Admilson de Souza, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904/2004-030-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Geraldo Eustáquio Amorim, Advogado: Dr. Agnaldo Antônio Polleto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1979/2004-262-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Manoel Maciel dos Santos, Advogada: Dra. Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2230/2004-471-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Pacifal Mendes Nascimento, Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Agravado(s): Kll Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Dr. Fernando Viegas Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2479/2004-044-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DHJ Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): Ronaldo Peres Gottsfritz, Advogado: Dr. José Adriano Benevenuto Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de número 289. **Processo: AIRR - 2734/2004-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Sidneia Aparecida Ciani, Advogada: Dra. Arlete Zanferrari Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21914/2004-007-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravan-



te(s): WHB Componentes Automotivos S.A. Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Agravado(s): Edinaldo Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33/2005-118-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transbrasiliana - Transporte e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): José Soares da Silva, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142/2005-038-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RDR Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Ataíde Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2005-003-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Gaia Pinto, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180/2005-095-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Divino Aparecido Benevides, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): Fundação de Saúde Itaipuapy, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/2005-655-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR - 223/2005-655-09-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/2005-035-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Maria Encarnação Quintana Tavares, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344/2005-314-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ivo Lins Cintra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437/2005-074-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecidos Mn Ltda. Advogada: Dra. Adriana Fadul, Agravado(s): Vania Conceição dos Santos, Advogado: Dr. José Arruda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2005-007-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Romualdo Correia Paes, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470/2005-047-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saúde ABC Planos de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Interclínicas Serviços Médico-Hospitalares S/C Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Sílvia Murad, Agravado(s): Patrícia Fortunato Pimentel Pinto, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488/2005-052-18-41.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernanda Cristina dos Santos, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



490/2005-802-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Josemar Rafael Cunha, Advogado: Dr. Durval Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 516/2005-311-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Eraldo Pereira Lima, Advogado: Dr. Nemézio de Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624/2005-318-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mudrei Indústria e Manutenção Hidráulica, Advogado: Dr. Ademar Lima dos Santos, Agravado(s): José Rosenildo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637/2005-531-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Beneficente São Carlos, Advogado: Dr. Nelso Molon, Agravado(s): Romel Carlos de Lima, Advogada: Dra. Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 702/2005-027-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 702/2005-027-04-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Andrelise Maffei, Agravado(s): Marta Pazin, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 704/2005-052-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Carlos Jacob Daur, Advogado: Dr. Celso Franchini, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715/2005-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sidney Mota Martins, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Viação Santo Expedito Ltda. Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739/2005-211-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Cidade de Caieiras Ltda. Advogado: Dr. Nelma Cristina Manzaneres T de Oliveira, Agravado(s): Edilzo Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2005-008-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Maria Rita Moreira Feitosa, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): Higiene Administração e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 970/2005-781-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Agravado(s): Valdir da Costa, Advogada: Dra. Maria Amélia Stenert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2005-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neide Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Mariângela Santos Machado Brita, Agravado(s): Fundação de Assistência à Infância de Santo André - Faisa, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2005-008-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neiva Pasqualin, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes



de Andrade, Agravado(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2005-027-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sptrans - São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Agravado(s): Ernando Venancio, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): SPBUS - Transportes Urbanos S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1215/2005-522-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Advogada: Dra. Cristina Scheer Azambuja, Agravado(s): Paulo César Oro, Advogado: Dr. Valdino Baruffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338/2005-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Ion dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1398/2005-019-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): Flávia Aparecida Tavares da Silva, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462/2005-137-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Willen Ricardo Batista, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1493/2005-322-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centronic Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Agravado(s): Nedson Gonçalves, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553/2005-049-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Vanderlei Antunes, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553/2005-311-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Rosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravado(s): Siemens Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570/2005-069-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Pedro Tochini Sobrinho, Advogado: Dr. Achilles Augustus Cavallo, Agravado(s): Iralina Batista Ferreira, Advogado: Dr. Florivaldo Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586/2005-005-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670/2005-009-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de



Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Anderson Clayton Dias Guimarães, Advogado: Dr. Rogério do Amaral, Agravado(s): Segsystem Sistema de Segurança Computadorizada Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1802/2005-383-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Advogado: Dr. Rafael Pereira, Agravado(s): Antônio Dias Muniz, Advogado: Dr. Jacson Fristch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1828/2005-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André Luiz Fernandes Dantas e Outro, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928/2005-062-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mário Diniz Ferreira Filho, Agravado(s): Janice de Almeida Mendes, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146/2005-079-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2146/2005-079-03-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Polo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Valdir Donizeti Honorato, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2146/2005-079-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2146/2005-079-03-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdir Donizeti Honorato, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): Polo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2193/2005-036-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paganini Construções e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ledocir Anholetto, Agravado(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2683/2005-129-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadó, Agravado(s): Márcio Machioni, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2812/2005-036-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Parada Rápida Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Flávia Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2821/2005-016-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ericsson Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Flavio Bassi, Advogado: Dr. Murilo José da Luz Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2937/2005-036-23-40.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joce Leite de Freitas, Advogado:



Dr. Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula, Agravado(s): Madenorte Ltda. Advogado: Dr. Sônia Maria Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7386/2005-036-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Giane Rosa Dal Molin Silva, Agravado(s): Daiana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17788/2005-013-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): Rosilda Lima Nogueira, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Agravado(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19788/2005-028-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Barigüi Veículos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): Everton Jurandir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jaqueline Terezinha Santos Lisotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99513/2005-007-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de José Bento da Silva, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Agravado(s): Transportes Diamante Ltda. Advogado: Dr. Juliano Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99589/2005-072-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Paganí Tomasson, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2/2006-027-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Natalia Schnaider Serro, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Agravado(s): Daiane Garcia Dutra, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25/2006-193-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudier Reis de Oliveira, Advogada: Dra. Julia Lopes dos Santos, Agravado(s): Zilmar Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Iguaracy Caribé Simões Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40/2006-105-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gabriel Pereira Mendes, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves Campanhã, Agravado(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99/2006-006-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Agravado(s): Paulo Pereira, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190/2006-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eraldo das Neves Rocha, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206/2006-070-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Votorantim Cimentos Brasil Ltda. Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Antonino Alves Pereira, Advogado: Dr. Délzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 231/2006-051-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Sebastião Pedro Costa, Advogado: Dr. Janete Leonilde Gandelini Righetto, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda. Advogado: Dr. Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248/2006-011-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Silvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Diva da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265/2006-093-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Selleta Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Antônio André, Agravado(s): Edno Rafael Puerta, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302/2006-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Daniel de Siqueira Bezerra, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Agravado(s): Atrium Consultores - Cooperativa de Profissionais de Informática e Consultoria Técnica Ltda. Advogado: Dr. Alex da Costa Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303/2006-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nelson Luiz Monteiro da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 341/2006-030-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIE Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Sérgio Tadeu Leal, Advogado: Dr. Fernanda Ramos Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398/2006-033-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marilan Alimentos S.A. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418/2006-001-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotta de Oliveira, Agravado(s): Ruy Soares Leal, Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2006-021-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conseil Gestão de Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Agravado(s): Isidro Neto Vieira Leite, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435/2006-045-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): José Carlos de Almeida Brandão, Advogada: Dra. Gioconda Maria Gloria Caballero da Rocha, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465/2006-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis,



Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Zappa Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ednilson Tófoli Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478/2006-447-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivan de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/2006-090-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra, Advogada: Dra. Dilcele Assis Guerra, Advogado: Dr. Cristiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Lourival Pinheiro, Advogado: Dr. Edvânia Regina Santos, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): Emflora - Empreendimentos Florestais Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferreira, Advogado: Dr. Gilmara Marina Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570/2006-373-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Clairton Jair Schönardie e Outro, Advogado: Dr. Edd Maria Santrovitsch dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/2006-271-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Carlos Antônio Cosmo Bezerra, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597/2006-332-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Rosane Jank, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606/2006-253-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Alves da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Usiminas Siderúrgica de Minas Gerais S.A. Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656/2006-047-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Bar e Lanches Tiete Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661/2006-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hermasa Navegação da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'Ana, Agravado(s): Washington Agripino da Silva, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682/2006-011-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Jurandir Silva de Aquino, Advogada: Dra. Maria do Rosário Lara Campos Dorini Mansi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 688/2006-137-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789/2006-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Remaza Novaterra Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Silvana Aparecida de Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Marcus Langner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805/2006-002-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Uniair - Administração, Participações e Serviços Médicos de Urgência Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Agravado(s): Christiano Werlang, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2006-221-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Felipe da Cunha, Advogado: Dr. Ivo Vilela de Figueiredo, Agravado(s): Maria de Lourdes de Souza Franco (Comércio e Mineração Espírito Santo) e Outro, Advogada: Dra. Jacqueline Luiza de Sousa Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2006-203-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cegelec Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Agravado(s): Marcelo Soares Couto, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Dsm Elastômeros do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2006-027-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Esmeraldas, Advogado: Dr. Eduardo Marcos de Souza Macedo, Agravado(s): Pedro Ivo da Silveira Pinto e Outra, Advogado: Dr. Kleber Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866/2006-072-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind.Trab.Hot.Mot.Rest.Bares Sim.SP/Reg. Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Cláudia Junqueira Homem de Mello - Me, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957/2006-016-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rubem Gouveia de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberta Cavalcanti Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012/2006-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reginaldo Carlos Feltrin, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047/2006-512-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Todeschini S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): Ortenillo Bianchi, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2006-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Rogério Karnikowski Medeiros, Advogado: Dr. Gamal Hasan Awad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071/2006-105-08-40.4 da 8a. Região**, Re-



latora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Viseu, Advogado: Dr. Samuel Borges Cruz, Agravado(s): Clezia Suany Sousa da Luz, Advogado: Dr. Arcelino Lobato Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174/2006-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Inês Sturmer, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212/2006-446-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): Orgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2006-009-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Roberto Vasconcelos de Albuquerque Júnior, Agravado(s): Leandro Pereira Lopes Neto, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2006-101-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): Nivaldo Tavares, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326/2006-028-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Beatriz Franco Portes de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lomoeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/2006-381-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Agravado(s): Vilma Frutuoso Apollo, Advogado: Dr. Valderi Soares, Agravado(s): Cooperativa Operário Vencedor Ltda. - Coopervencer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491/2006-057-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Trabs Comercio Servs Hosp Gastro SP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Inconfidencia Restaurante e Bar Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506/2006-058-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Tansan Ltda. Advogado: Dr. Roberta Álvares Nascimento Piccolo, Agravado(s): José Vicente Simão, Advogado: Dr. Valmir Francisco Roque Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511/2006-013-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Sônia Maria Buarque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1541/2006-008-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carpal Tratores Ltda. Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Agravado(s): Miguel Aparecido Jaú, Advogado: Dr. Kelly Cristhine Alexandre Prado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711/2006-079-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Trabs Comercio Servs Hosp Gastro SP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Bar e Res-



taurante Tres Primos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1850/2006-149-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Dias e Outras, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1922/2006-051-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Trabs Comercio Servs Hosp Gastro SP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Tani-an Tortas e Bolos LTDA Me, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935/2006-143-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, Procurador: Dr. Anamaria Peixoto e Souza Cruz, Agravado(s): Paulo Sérgio Brandi, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Agravado(s): Bel Limp - Conservação e Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Bruno Freitas Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2064/2006-005-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Cristina de Almeida, Advogada: Dra. Marilene de Oliveira Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098/2006-245-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Daiana Santos de Sousa Felizardo, Advogado: Dr. Pedro Paulo Nogueira Bravo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2110/2006-028-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, Agravado(s): Carmem Silvia Francisco Catanduva - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2119/2006-083-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magnus Carvalho do Couto, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Abn Amro Real S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3064/2006-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paula Pianaro Batista, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5834/2006-012-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Wojcik Zolandeck, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2007-012-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Cátia Cilene Nobre Nunes, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58/2007-087-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antônio Carlos Bernardo Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Nippon Serviços Ltda. Advogada: Dra. Leila Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65/2007-142-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proema Minas S.A. Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): Vander José de Carvalho, Adv-



gada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109/2007-003-20-40.6 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaguassu Agro Industrial S.A. Advogado: Dr. Waldemar Peixoto de Araújo, Agravado(s): Paulo Roberto Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126/2007-110-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agropalma S.A. Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Ananias Araújo, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Liquer, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - Cootdenpa, Advogado: Dr. Adilson José Mota Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205/2007-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto de Moura, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2007-104-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Breves, Advogado: Dr. Amanda Lima Figueiredo, Agravado(s): Hélio Carvalho Corrêa, Advogado: Dr. Manoel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264/2007-019-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Helton Lemos Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326/2007-018-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Karsten S.A. Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Gisela Prochnow, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 437/2007-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivan Fonseca e Silva, Advogado: Dr. Betellen Dante Ferreira, Agravado(s): Sílvia Regina Bispo Chagas, Advogado: Dr. Alexandre Armando Cuore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501/2007-018-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Karsten S.A. Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Wilfried Goldacker, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2007-083-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Silva e Silva Esfíharia e Pizzaria Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2007-733-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Edila Gomes da Rosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 609/2007-053-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): Wellington de Paula Silveira, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623/2007-006-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Fernando de Carvalho Vilar, Agravado(s): Antônio da Silva Neto, Advogado: Dr. Fernando Conceição Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663/2007-531-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leonildo Marchesini, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 699/2007-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alvaro Ratto de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 749/2007-007-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eroni Pedro da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866/2007-601-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Daniel Schneider, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 920/2007-008-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Klok Investimentos Ltda. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Weldon Paulo Gomes, Advogado: Dr. Roberto Gondim da Silva Maia, Agravado(s): Rádio Clube de Goiânia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2007-008-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Justino de Moraes, Advogada: Dra. Danièle Cristina de Oliveira, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - Cemat, Advogado: Dr. Murillo Espínola de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105/2007-027-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1105/2007-027-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): João Conceição Braga, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105/2007-027-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1105/2007-027-03-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): João Conceição Braga, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119/2007-011-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Luciane Cristina da Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259/2007-125-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Emerson Correa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2007-076-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Censura Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): João Daniel dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675/2007-004-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Elizomar da Silva Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3529/2007-034-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edvarde Arnoldo Silveira, Advogado: Dr. Wagner Nicolau dos Santos Vales, Agravado(s): Rosane Salgado dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Agravado(s): Argonauta Administradora de Exposições e Centros Comerciais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1385/1994-101-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Adão Rui da Silva, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 1010/1995-018-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): João Zurlo Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 1255/1995-018-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Jabori Rego Pereira e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 100/1997-067-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Suely Leitão Aleixo, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S.A. por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes do Acordo Coletivo 1991/1992, ao período de janeiro a agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 896/1997-010-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Flávio de Souza Medrado, Advogado: Dr. Joaquim Martins Borges, Recorrido(s): Júlio Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. Élber Nascentes Coelho, Recorrido(s): Socorro Medrado Ltda. Advogado: Dr. Esterlino Medrado de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188/1998-025-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Rosalba Leite Merlin e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: RR - 855/1998-025-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Eliani de Moraes Soares, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Vale-transporte - Requisitos - Ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva pelo não-fornecimento de vales-transporte; e não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 1070/1998-015-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1070/1998-015-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Humberto Martins Mies e Outros, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de não-conhecimento do recurso de revista, suscitada em contra-razões; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a prescrição total da pretensão dos reclamantes, nos termos da referida súmula, e extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma prevista no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência.

Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira. **Processo: RR - 1311/1998-005-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Elizabeth Maria Cunha Arruda, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não analisar a argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de juros de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 3615/1998-037-12-01.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Euclésia Marlete de Souza, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da conta de liquidação os reflexos das horas extras sobre o FGTS e a multa de 40%. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 122/1999-122-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Luiz Carlos Alves Machado, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 618/1999-053-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 618/1999-053-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais", por violação ao ar-



tigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os aludidos descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: RR - 884/1999-001-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 884/1999-001-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Paulo Sérgio Henke, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 982/1999-018-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Carlos Francisco Marques Vianna Gama, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa argüida pela União; e, (ii) conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados e do Ministério Público do Trabalho no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - vínculo empregatício", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento); (iii) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos dos recursos. **Processo: RR - 1270/1999-030-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Adhemar Santo Barbosa, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1580/1999-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrente(s): João Santana Ribeiro Neto e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema da prescrição, por violação do art. 162 do CC de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a prescrição argüida, como entender de direito, afastada a preclusão e prejudicado nos demais tópicos; II - Prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1653/1999-465-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Rosa Emiko Fudimori Simamura, Advogada: Dra. Ivani C. Daminiello, Advogada: Dra. Célia Regina Martins Escobar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1948/1999-064-15-85.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Reis Laranjeira, Recorrido(s): Ivo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "sexta-parte. servidor público celetista." e conhecer quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinqüênio). base de cálculo.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de quinqüênios postuladas na inicial. **Processo: RR - 1951/1999-039-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edison Hiroshi Kuzuoka, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de aviso prévio e diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referentes ao segundo contrato. **Processo: RR - 2453/1999-020-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Analice da Silva Burgos, Advogado: Dr. Júlio César Massa Oliveira, Recorrido(s): Fundação Cultural e Ecológica Anjos do Asfalto, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2472/1999-002-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): José Everardo Pinheiro Vidal, Advogado: Dr. Régis Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos outros tópicos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Régis Gonçalves Pinheiro patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 2808/1999-044-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Recorrente(s): Allan Silvestre Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 80087/1999-511-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Neiva Maria Castellani Pimentel, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "reenquadramento - desvio de função - diferenças salariais - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função; não conhecer do recurso no outro tema. **Processo: RR - 572/2000-254-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Uilian de Lima, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo intrajornada - redução prevista em acordo coletivo - validade", e (ii) dele conhecer quanto ao tema "intervalo interjornadas - horas extras", por contrariedade à Súmula nº 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do período não usufruído do intervalo interjornadas. **Processo: RR - 595/2000-512-04-00.0 da 4a. Região**, corre



junto com AIRR - 595/2000-512-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Elenice Beatriz Simon, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - gerente de negócios", por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar a Reclamante na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT, no período em que exerceu a função de gerente de negócios, sendo devida como extras somente as horas trabalhadas após a oitava diária; ii) não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 601/2000-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Saint-Gobain Quartzolit Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Recorrido(s): Rubens de Paula Neves, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa. **Processo: RR - 941/2000-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Península Agro Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Recorrido(s): Vitor Pires, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 1067/2000-005-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Luiz Dias da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 4: Presente à Sessão o Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1770/2000-022-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): José Luiz Cabral, Advogado: Dr. Válter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3505/2000-028-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ângelo Pedro Lazzaris, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de pedido de adiamento formulado pelas partes, deferido pelo prazo de 60 dias. **Processo: RR - 4760/2000-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Demétrio Juk Neto, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A. Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Transposição de jornada de seis para oito horas mediante convenção coletiva - Validade - Súmula nº 423 do TST", por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando os termos da convenção coletiva de



trabalho, restringir a condenação em horas extras às excedentes da oitava diária, e reflexos dele não conhecer nos demais tópicos; conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas somente as parcelas anteriores a 13.10.1994. **Processo: RR - 5495/2000-662-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Maria do Socorro Nakano, Advogado: Dr. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; conhecer do apelo quanto ao tópico "HORAS EXTRAS CONTRATADAS APÓS A ADMISSÃO - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração à remuneração da Reclamante dos valores pagos sob o título de horas extras contratadas; e não conhecer do recurso com relação aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 46/2001-024-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juarez Perez Bonilha, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/09/2008, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390/2001-669-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Eduvaldo de Almeida Lima, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 902/2001-332-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Gilberto Antônio de Sousa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante: i) deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional no tocante aos intervalos interjornada e intrajornada, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; ii) não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto à base de cálculo das horas extras; iii) dele conhecer no tema "intervalo interjornada - horas extras - período pago como sobrejornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do período do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, não usufruído pelo Reclamante, calculado conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT; iv) dele conhecer quanto ao tópico "intervalo intrajornada - supressão por norma coletiva, por violação ao artigo 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a invalidade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada, reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo não concedido, bem como os reflexos decorrentes; e v) não conhecer quanto ao tema "base de cálculo das horas extras". **Processo: RR - 918/2001-077-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José



Monteiro Sobral, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Emtram - Empresa de Transportes Macaubense Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Lorente Galera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de insalubridade/periculosidade - cerceio de defesa"; e conhecer do recurso de revista no tocante à isenção do pagamento de honorários periciais, por violação do artigo 790-B da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1034/2001-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ismael Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "natureza da relação de emprego - trabalhador rurícola - ferreiro - aplicação da prescrição quinquenal", por violação dos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.889/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a condição de rurícola e afastar a prescrição pronunciada; ii) conhecer do apelo quanto ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente - reflexos" por violação ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, e reflexos; iii) dele conhecer no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - período anterior à publicação da súmula vinculante nº 4 do STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e iv) não conhecê-lo quanto ao tema "horas in itinere". **Processo: RR - 1472/2001-037-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Piniheiro Chagas, Recorrente(s): Hélio Alvim Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e ii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2350/2001-021-23-00.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bráulio Antônio Leite, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Júnior, Recorrido(s): Divino Antônio Aquino de Freitas, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "cerceamento de defesa"; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC", por violação desse preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reduzir a referida penalidade para o quantum de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 723114/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Agostinho Fernandes Uliniki, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, à limitação do pagamento do adicional de horas extras e aos domingos laborados. **Processo: RR - 723118/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. José Antônio Dias Toffolli, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Voitech, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da All - América Latina Logística do Brasil S.A. quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à sucessão, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, à li-



mitação do pagamento ao adicional de horas extras e aos reflexos no plano de demissão; b) não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. (Sucedida Pela União), quanto aos temas correlatos aos juros de mora, à integração do passivo trabalhista e às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: RR - 725386/2001.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogada: Dra. Juliana Reali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, da ilegitimidade ativa ad causam para atuar como substituto processual e quanto à prescrição bienal, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação a verba honorária. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 726558/2001.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Paulo Macena Santos, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "nulidade do acórdão recorrido por supressão de instância"; "prescrição"; e "diferenças derivadas do Plano da Classificação de Cargos e Salários (PCCS)". **Processo: RR - 739699/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Miguel Mariano, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da ALL. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA porque deserto. **Processo: RR - 744895/2001.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Joilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "horas extras intervalo intrajornada". Também, por unanimidade, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 777928/2001.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - Sindfer, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 228 do TST e "Honorários Advocatícios. Substituição Processual", por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação a verba honorária. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 790185/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Paulo Gomes da Silva Júnior, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação às horas extras/minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e conhecer quanto à correção monetária/época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos temas: diferenças salariais/vantagem pessoal, base de cálculo do adicional de insalubridade, horas "in itinere"/trajeto externo, diferenças do RSR pela integração da vantagem pessoal, diferenças de horas extras e adicional noturno, divisor 144 para cálculo de horas extras, prescrição trintenária do FGTS, diferenças do FGTS, FGTS sobre férias indenizadas, prêmio proporcional por tempo de serviço e correção monetária/época própria e conhecer quanto às horas "in itinere"/trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços e seus reflexos, a ser calculado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 792356/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): César Ricardo Hübsch, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à responsabilização subsidiária, à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, à dobra salarial, à multa do art. 477 da CLT e ao descontos previdenciários. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 796024/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilma Jaime Munaretti, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema: "plano de cargos e salários - complementação de aposentadoria - diferenças". Ainda, por unanimidade, deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita, com amparo nas Orientações Jurisprudenciais 269 e 304 da SBDI-1 do TST, isentando-a do pagamento das custas e dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. **Processo: RR - 797961/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Dilceu Aloar Carneiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao abono de natal e ACT 92/93, ao divisor 220 para o cálculo das horas extras, aos descontos previdenciários, às horas extras/compensação/ajuste tácito e integração das diárias; conhecer do recurso de revista quanto à pres-



crição quinquenal, por contrariedade à OJ 204 da SBDI-1, da reintegração/estabilidade ACT 94/95/incorporação de vantagem no contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula 277 do TST e dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de primeiro grau que determinou a observância da prescrição quinquenal considerando a data do ajuizamento da ação trabalhista, afastar a garantia de emprego previsto na ACP 94/95 e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 804485/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Deodato Soares Guatura, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/09/2008, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à intempestividade do recurso ordinário obreiro, à adesão ao plano de desligamento, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à prescrição, à gratificação por aposentadoria antecipada e aos descontos previdenciários. **Processo: RR - 808506/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): João Luiz Canassa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas aos minutos residuais, à aplicabilidade da Súmula nº 85 do TST e aos descontos previdenciários; conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os referidos descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final; b) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante às questões alusivas ao critério de aferição da prescrição quinquenal, ao acordo de compensação, aos honorários advocatícios, à nulidade da dispensa e à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o divisor 200 para o cálculo das horas extras. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 814930/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A. Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Rogério da Silva Filho, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à conversão indevida do rito procedimental, do enquadramento do reclamante como rurícola e quanto à prescrição quinquenal aplicável ao empregado rurícola. **Processo: RR - 54/2002-020-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Operadora de Rodovias, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): Hamilton Clementoni Ozório, Advogado: Dr. Éden Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.



Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, e isentar o Reclamante na forma do artigo 790-A da CLT. Julgar prejudicada a análise da outra questão suscitada no Apelo. **Processo: RR - 159/2002-302-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Delfim Sousa Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 295/2002-054-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Açominas S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 537/2002-019-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Recorrido(s): Alberto Freire de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "Caesb - Novo plano de cargos e salários - Teoria do Conglobamento", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecendo a sentença; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa por oposição de Embargos de Declaração de caráter protelatório", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa aplicada. **Processo: RR - 694/2002-006-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ABA - Serviços e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Marcos Antônio Lucena de Oliveira, Advogado: Dr. Laércio de Souza Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele conhecer no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". **Processo: RR - 853/2002-007-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Francisco Aureo de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 917/2002-081-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 917/2002-081-15-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Jairo de Melo, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 980/2002-009-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Cristian R. Prado, Recorrido(s): Juarez Tadeu Geiger Gaietski, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 1062/2002-024-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Recorrido(s): Nanci Begnini Giugno, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1076/2002-411-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Fabiano Muller Damiani, Advogada: Dra. Virgínia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1125/2002-670-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emerson Pereira Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - redução - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que, adequando-se ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, manifeste-se acerca do fundamento de incidência do art. 71, §3º, da CLT no caso concreto; não conhecer do recurso no outro tema. **Processo: RR - 1250/2002-115-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): José Carlos Notário, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 1439/2002-008-18-00.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Stanly Soares Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Dias dos Santos França, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1469/2002-921-21-00.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ronaldo Lins da Silva e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1488/2002-002-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): Caio César Araújo de Moura, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1527/2002-444-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Josefa Maria de Santana, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Recorrido(s): Condomínio Edifício Maria Pilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1647/2002-003-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Adriano de Abreu, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Recorrido(s): Net Goiânia S.A. Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 91 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais relativas ao adicional de periculosidade devido a partir de janeiro de 2000, no im-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

porte de 30% (trinta por cento), destacando-se que o adicional de periculosidade, pago de forma compressiva a partir de janeiro de 2000, deverá integrar a base de cálculo da parcela. **Processo: RR - 1842/2002-301-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Oswaldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Walter de Freitas Júnior, Recorrido(s): Transportes Única Petrópolis Ltda. Advogado: Dr. Luiz Tiago Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2217/2002-921-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter da Cunha Galvão e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2437/2002-075-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Recorrido(s): Oswaldo Luís Antonelli, Advogado: Dr. Antônio Zanotin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa após voto vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que acompanhou a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conheceu do Recurso de Revista no tema "Servidor municipal - cargo em comissão - contratação sob o regime celetista - vínculo - natureza administrativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluindo da condenação a determinação de depositar os valores referentes ao FGTS. **Processo: RR - 2444/2002-075-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre Bittencourt Kiss e Outra, Advogado: Dr. Ivan D'Angelo, Recorrido(s): Marli Corrêa Rodrigues Miotello, Advogada: Dra. Luci Ura, Recorrido(s): A. A. Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda. Recorrido(s): Nacional Saúde Serviços Médicos S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa de dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prosiga no julgamento do agravo de petição dos terceiros embargantes, como entender de direito. **Processo: RR - 2471/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Paulo da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas das Américas- Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes tópicos: "horas extras", "base de cálculo do adicional de insalubridade", "honorários advocatícios", "litigância de má-fé" e "multa do artigo 477 da CLT - pagamento de verbas rescisórias a menor". **Processo: RR - 3027/2002-481-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Evaristo Nascimento Filho e Outros, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Nogueira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PETROBRÁS - FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação aos artigos 468 e 614, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Ré ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, no período compreendido entre a supressão unilateral da parcela, em outubro de 1998, e o início de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 2000. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Elisângela da Silva Nogueira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 3233/2002-014-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jussara Alves Nunes e



Outros, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação - Complementação de Aposentadoria - CEF - Aposentadoria Posterior à supressão do benefício", por contrariedade às Súmulas nos 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a Reclamada ao pagamento das diferenças da complementação de aposentadoria concernentes ao auxílio-alimentação, especificamente no tocante ao Reclamante Julio Cesar Dorta do Amaral; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Auxílio-alimentação - Prejudicial de prescrição argüida em defesa". **Processo: RR - 3365/2002-481-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Júlio César Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Elisangela da Silva Nogueira, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o restabelecimento do pagamento em dobro do labor em feriados e reflexos, restabelecer a sentença, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Elisangela da Silva Nogueira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 9587/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Advogado: Dr. Néelson Olivas, Recorrido(s): Antônio Mendes da Silva, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos; dele conhecer no tema "ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 9784/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Batávia S.A. Advogada: Dra. Maria Lúcia Silvério, Recorrido(s): Marcelo Ricardo, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, que julgara improcedente a pretensão relativa a horas "in itinere". **Processo: RR - 17811/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ama Assistência Médica S/C Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes, Recorrente(s): Edneusa Vicente da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de não-conhecimento da revista, suscitada em contra-razões; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar válido o acordo de compensação em jornada de 12x36 e restringir a condenação apenas ao pagamento do adicional pelas horas trabalhadas além da 10ª diária; por una-



nimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante nos temas: "intervalo intrajornada"; "minutos residuais"; "época própria para incidência da correção monetária"; e "multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios"; e, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema afeto às "horas extras". **Processo: RR - 26440/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Estevam Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Diogo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33381/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Adenise Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37793/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alcides Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Job Engenharia e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Renata Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40652/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucimar Andrade de Lima, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida integrem a remuneração do reclamante, em atenção ao princípio constitucional da irredutibilidade dos salários (art. 7º, inciso VI). **Processo: RR - 44705/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Roberto Ribeiro da Cunha, Recorrido(s): Paulo Sérgio Leal da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cleans Almeida Bonfim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Custas e depósito recursal - recepção do Decreto-Lei nº 509/69 pela Constituição Federal/1988 - privilégios da Fazenda Pública", por violação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à Ré os benefícios da Fazenda Pública, na forma do referido dispositivo; II - dele não conhecer quanto ao tema "nulidade do acórdão regional - cerceamento de defesa - adicional de periculosidade - ausência de perícia"; III - determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 409. **Processo: RR - 46356/2002-900-02-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teresa Pallaoro da Fontoura, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul), Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "diferenças salariais"; "intervalo intrajornada"; e "inversão dos ônus quanto às custas processuais e aos honorários periciais". **Processo: RR - 51327/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Nanci Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 56345/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valmir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida



Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 57389/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aerofarma Perfumarias Ltda. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Mário Jorge Fagundes, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58929/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Arleni Almeida Batista e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S.A. por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes do Acordo Coletivo 1991/1992, ao período de janeiro a agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determinar a reatuação dos autos, para fazer constar como Recorridos ARLENI ALMEIDA BATISTA e OUTROS. **Processo: RR - 61147/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "cobrança de contribuições assistenciais". **Processo: RR - 133/2003-023-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDS - Eletronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Nokia do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Rodrigues Britto, Recorrido(s): Jethro Gabriel Magalhães Moraes, Advogado: Dr. Coriolano Lopes da Paixão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada EDS - ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada NOKIA DO BRASIL LTDA no tópico "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 163/2003-023-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 163/2003-023-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogada: Dra. Mariana Canto de Freitas, Recorrido(s): Patrícia Farias Clasen, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda. Advogada: Dra. Katia Cristine Braun, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira. **Processo: RR - 297/2003-064-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Pedro Cacildo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 323/2003-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorri-



do(s): Vera Lúcia Romão da Silva, Advogado: Dr. Lavoisier Arnoud da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo revisional, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da competência desta Justiça Especializada para executar verbas relativas ao período que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único. **Processo: RR - 624/2003-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Morães, Recorrido(s): Davi Marroque, Advogado: Dr. Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - não conhecer do Apelo no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR - 867/2003-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Center Shop Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Hartthmann, Recorrido(s): Diogo Peres de Freitas, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 921/2003-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Telefônicos do Estado do Espírito Santo - SINTTEL/ES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 1088/2003-003-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme R. F. P. de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Mendonça, Advogado: Dr. Rafael Alkmim Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1205/2003-069-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): Carla Libonatti Martins dos Santos, Advogado: Dr. Hélio dos Santos Zagaglia, Recorrido(s): Coopsaúde Cooperativa de Atividade na Área de Saúde, Advogado: Dr. Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão regional, convertendo a responsabilidade solidária do 2º reclamado em subsidiária. **Processo: RR - 1415/2003-911-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Iranduba, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Itelvina Furtado Cosme de Oliveira e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1423/2003-003-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Recorrido(s): Lucivaldo Costa de Lima, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista, no tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; ii) dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1711/2003-382-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Celso Borges Teixeira, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unani-



midade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "horas extras - contagem minuto a minuto - norma coletiva", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos 10 (dez) minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001; ii) conhecer do recurso no tema "férias em dobro", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; e iii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1737/2003-003-23-00.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edna Benedita Duarte de Camargo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. Advogado: Dr. Nilo Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1860/2003-079-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Edivar de Brito, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Recorrido(s): F.L. Smidth Ltda. Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação e reconhecendo o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 1933/2003-301-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Bertioga Ltda. Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrente(s): Ismael Carvalho Júnior, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deferir-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, dele conhecer no tema "JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Autor do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 2747/2003-463-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2747/2003-463-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauro Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da C. SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da C. SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de trinta minutos por dia efetivamente trabalhado - referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços -, como horas in itinere mais reflexos; conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO", por contrariedade à Súmula nº 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, com base nos cartões-de-ponto, limitadas aos dias em que foi ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a jornada de trabalho; conhecer do Recurso de Revista no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA JURÍDICA - PARCELAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a natureza salarial da verba paga a título de "participação em lucros e resultados", determinar o pagamento dos reflexos, no período de vigência da norma coletiva;



dele não conhecer no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE". **Processo: RR - 3066/2003-341-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3066/2003-341-01-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arídio Reis Monteiro, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitida a responsabilidade do empregador e a inexistência de ato jurídico perfeito, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas em reversão. **Processo: RR - 7098/2003-037-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldemar da Silva Madureira, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, julgando-o prejudicado no tema "FGTS". **Processo: RR - 10652/2003-004-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 10652/2003-004-20-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valmir de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "gratificação por tempo de serviço - natureza salarial - integração na base de cálculo do adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação por tempo de serviço na base cálculo do adicional de transferência; dele não conhecer nos outros temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 75787/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: , em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/09/2008, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após voto vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que, divergindo da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 77897/2003-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Everson Moisés Ramos Braga, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79433/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itautec Componentes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Recorrido(s): José Ricardo Robaski, Advogada: Dra. Victorinha Pérola Beylouni Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "horas extras"; "despesas com veículo próprio"; e "integração do vale-refeição". **Processo: RR - 85440/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaceesp, Advogada: Dra. Luciana dos Anjos da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/09/2008, por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto aos temas "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional",



"ação civil pública - cabimento"; dele conhecer, quanto ao tópico "funcionário público optante pelo regime da CLT - incorporação à aposentadoria das verbas participação nos lucros ou resultados, abono salarial e auxílio cesta-alimentação", parcialmente, apenas no tocante à "participação nos lucros e resultados", por violação ao art. 7º, XI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela; e II - Julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 89419/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Danilo Fernandez Ferreira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tópico "Aposentadoria espontânea - Efeitos no contrato de trabalho - Revisão de jurisprudência desta Egrégio. Corte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à jubilação; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 89816/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Dêlcio de Almeida Mascarenhas Júnior, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "aviso prévio - contribuição ao FGTS", por contrariedade à Súmula nº 305 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à integração do aviso prévio nos cálculos da contribuição ao FGTS; não conhecer do recurso no outro tema. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, patrono do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 93054/2003-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manaus Energia S.A. Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Clóvis Rocha da Silva, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - dele não conhecer quanto ao tema "Plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos". **Processo: RR - 95790/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teresa Silveira da Rosa, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 51/TST, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 100729/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Carlos Leonardo Jantsch, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista no tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso; não conhecer do apelo quanto aos outros temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 103126/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Pedro Ignácio Wagner, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 116237/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Luís de Assis Silva, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 117485/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Guilherme Braga de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Julgar prejudicado o outro tópico do recurso. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 6/2004-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Acir José Rodrigues, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA no tema "Prejudicial de prescrição - Súmula nº 326 do TST", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria; dele não conhecer nos temas "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de aposentadoria", "Carência de ação - Ilegitimidade passiva ad causam" e "Inépcia da petição inicial"; julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo; II - quanto ao Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, julgá-lo prejudicado, em razão da decisão proferida no apelo revisional da segunda Reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 134/2004-056-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooprest - Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Recorrido(s): Alves Marques de Luna, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico



"Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa; II - não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 207/2004-461-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Edenilson Xavier da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 607/2004-305-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Ilvo Élio Borth, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; e não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 675/2004-009-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Recorrido(s): Edson Lourenço Adão, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA JURÍDICA - PARCELAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 770/2004-621-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1033/2004-304-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Neodêmia Ângela Anton e Outros, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 1035/2004-317-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Miguel Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - revisão de jurisprudência desta Egrégio. Corte - multa de 40% do FGTS", por violação ao artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento do Egrégio. Tribunal a quo de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, determinar que a multa de 40% do FGTS incida sobre todo o período do contrato de trabalho; dele não



conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 1094/2004-022-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim/SP, Advogada: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): João Roberto Brinker, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecer a sentença, no particular; não conhecer do Apelo no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 1133/2004-024-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osíres Geraldo Kapp, Recorrido(s): Fátima Aparecida Schlosser, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do apelo no tema "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, excluindo da condenação o pagamento de indenização substitutiva; ii) dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1238/2004-015-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1238/2004-015-03-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Murilo Machado Taranto, Advogado: Dr. Luís Henrique Leopoldino da Fonseca, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "Horas extras - adicional de 100%" e "Confissão ficta". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Horas extras. Divisor" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 200 no cálculo das horas extras devidas ao reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Paula Reis Napolitani Code Dias, patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1385/2004-001-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Egídio Cerqueira, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que julgue as matérias "prescrição quinquenal" e "desconto de contribuições"; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 1581/2004-019-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1581/2004-019-03-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Denise Cristina Senra Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1849/2004-092-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Mara Regina Pacheco de Andrade, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): R.A Rebolla Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2196/2004-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vilmar César Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Umbelino, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 2237/2004-026-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alécio Lima das Neves, Advogado: Dr. Alexandre Poersch,



Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2651/2004-018-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliete Aparecida Bispo, Advogada: Dra. Gioconda Maria Gloria Caballero da Rocha, Recorrido(s): Condomínio Edifício Islandia, Advogado: Dr. Ceumar Santos Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado a indenizar a Reclamante pela inobservância da estabilidade da gestante, nos salários não pagos entre a data da dispensa obstativa e o término do 5º mês após o parto, com a devida correção monetária. **Processo: RR - 4491/2004-513-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Antônio Virag, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): Editora Jornal de Londrina S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ESTORNO DE COMISSÕES - TRANSFERÊNCIA DE ÔNUS AO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados dos salários a título de estorno de comissões em virtude de cancelamento de vendas ou inadimplência de compradores. II - dele não conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 5607/2004-006-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Thais Fávoro, Advogada: Dra. Deborah Koliski Vons, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 125353/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS - TV Santa Cruz Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Poliana Debiasi, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Eduardo Plumer, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "adicional de periculosidade"; "horas extras"; e "pagamento de férias não gozadas". **Processo: RR - 131113/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joel Hipólito do Nascimento, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Gislaine Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 142456/2004-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Recorrido(s): Genésio Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 144480/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ledi Silva Mendes de Almeida, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223/2005-655-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 223/2005-655-09-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Valdir



Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337/2005-034-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Recorrido(s): Ernando José Leal e Outros, Advogada: Dra. Daniela Martins Evangelista, Advogada: Dra. Juliana Almeida Barroso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROS no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 311 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária com base na Lei nº 6.899/81, e dele não conhecer quanto ao outro tema; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS. **Processo: RR - 382/2005-006-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrente(s): Romualdo Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogada: Dra. Emília Borges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco; e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, patrono do 1º Recorrente(s). Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 452/2005-701-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Vicente Oliveira da Trindade, Advogado: Dr. Antônio Léo Franco, Recorrido(s): Eban Construção Pavimentação e Assessoria Ltda. Advogado: Dr. Moisés Alexandre Chansis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 544/2005-751-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Eloir Cappellari, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Recorrido(s): Fankhauser S.A. Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 615/2005-050-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): José Cláudio Porciuncula da Silva, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transportes S.A. julgando em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 649/2005-001-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edmundo Batista dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR - 702/2005-027-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 702/2005-027-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marta Pazin, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Andrelise Maffei, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no



tema "Intervalo Intra jornada - Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamado ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, acrescida dos adicionais praticados pela empresa; II - dele não conhecer quanto ao outro tema "Horas extras - Divisor". **Processo: RR - 720/2005-076-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Norma Lustosa de Possídio, Recorrido(s): Espólio de Jesus Carlos Sicomandi, Advogado: Dr. Sidnei Escudero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rito Sumaríssimo. Conversão. Inaplicabilidade"; "Transcendência da matéria" e "Prescrição das contribuições sindicais". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente aos encargos devidos pelo atraso no pagamento da contribuição sindical rural, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Norma Lustosa de Possídio patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 729/2005-103-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Miguel Barbosa de Miranda, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos conferidos à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão regional, a fim de limitar a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 770/2005-064-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Valter Domingos Pacheco de Matos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Egrégio. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 815/2005-010-10-85.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): José Henrique Pereira Júnior, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da gratificação quitada com a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas trabalhadas diariamente, de 2ª a 6ª feira; II - dele conhecer quanto ao tema "Multa por oposição de Embargos de Declaração de caráter protelatório - art. 538, parágrafo único, do CPC", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa aplicada; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 973/2005-102-15-01.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Bigode Choperia Lanchonete Restaurante de Taubate Ltda. Advogado: Dr. José Rodrigo Várzea Cursino, Recorrido(s): Valdoir de Paiva Leme, Advogado: Dr. Edilza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986/2005-242-01-00.3 da 1a. Re-**



gião, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Déborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Fernando Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Arantes Salgado, Recorrido(s): Império da Banha Auto Serviço Ltda. Advogada: Dra. Nely Cafure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1033/2005-351-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Paulo Roberto Quebert Silveira, Advogado: Dr. Antônio Luís Quintella Vanzin, Recorrido(s): Jentino Molon, Advogado: Dr. Luiz Fogaça da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida também pelo Reclamante, contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1137/2005-017-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A. Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): Lucrécio Burahen de Lacerda, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora. **Processo: RR - 1971/2005-004-24-00.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Evandro Mombrum de Carvalho, Recorrido(s): Leny Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2008/2005-047-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Ronaldo de Jesus Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda.n/, Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SPTRANS, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 2036/2005-004-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Norma Lustosa de Possídio, Advogada: Dra. Márcia Gomes Vilela, Recorrido(s): Marcínio Olarte de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ruy Ottoni Rondon Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rito Sumaríssimo. Conversão. Inaplicabilidade" e "Transcendência da matéria". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente à contribuição sindical patronal rural, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Norma Lustosa de Possídio patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 2115/2005-006-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliana Souto, Advogado: Dr. Raphael Bianchini da Silva, Recorrido(s): Carlos Reis dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Amarildo de Melo, Recorrido(s): May Express Transportes Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa de dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição da terceira embargante, como entender de direito. **Processo: RR - 2125/2005-046-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Luíza Burin, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2163/2005-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recor-



rente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Recorrido(s): Cornelio Carvalho Pires, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2209/2005-434-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Sandrekar Comercial e Importadora S.A. Advogado: Dr. Alexandre Moreno Barrot, Recorrido(s): Ezequiel da Silva, Advogado: Dr. Márcio Sesma Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observada a cota-parte da Reclamada e a do Reclamante. **Processo: RR - 2565/2005-106-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Joaquim Donizete Candido, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Recorrido(s): Postes Irpa Ltda. Advogado: Dr. Valmir Gurian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7027/2005-013-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivone Fonseca de Souza e Outros, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. David Matalon Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes. **Processo: RR - 1/2006-999-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Henriqueta de Moraes Rêgo, Advogado: Dr. Laurindo José Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 10/2006-031-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fábio Washington Soares Caldeira, Advogado: Dr. Rosemary Martins de Lima, Recorrido(s): Cesa S.A. Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Salariais - Ilicitude - Art. 462, § 1º, CLT", por violação ao art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude dos descontos salariais discutidos, exceto aqueles efetuados entre março e dezembro de 2002, quando vigeu norma coletiva autorizadora; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras - Súmula nº 338 do TST", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado regional à Súmula 338 do TST, reconhecer a jornada de trabalho declinada na exordial como sendo a do Reclamante, durante todo o período contratual, exceto entre 21/12/2003 e 08/01/2004, quando deverá prevalecer o constante do cartão de ponto colacionado, e deferir o pagamento das horas extras apuradas em liquidação, a serem remuneradas conforme norma coletiva aplicável, deduzidos os valores já quitados sob idêntico título, sendo devidos, também, os reflexos, observados os limites do pedido; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 61/2006-012-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Liane de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Assistência judiciária gratuita", por ofensa aos arts. 5º, LIV, da Constituição da República e 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no



mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária à Reclamante; dele não conhecer quanto ao tema "litigância de má-fé". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 108/2006-037-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): Cláudio Roberto Santiago, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial"; "efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, considerada a indenização de 40% do FGTS"; "responsabilidade pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários"; "minutos residuais a título de horas extras"; e "pagamento em dobro de feriados trabalhados". **Processo: RR - 199/2006-076-24-00.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Mariete Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rito Sumaríssimo. Conversão. Inaplicabilidade" e "Transcendência da matéria". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente à contribuição sindical patronal rural, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201/2006-002-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Cleber Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilnei Kasper, Recorrido(s): Laboratórios Klein Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Espinosa Iturralde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negar-lhe provimento. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: Justificará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 224/2006-251-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Francisco Matos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 241/2006-091-24-00.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogada: Dra. Norma Lustosa de Possídio, Recorrido(s): Ervones Alves Sereda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transcendência da matéria". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição sindical patronal rural", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Norma Lustosa de Possídio. **Processo: RR - 251/2006-080-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A. Advogado: Dr. Paula Guagni dei Marcovaldi, Recorrido(s): Márcio Edgley de Sousa Pereira, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 272/2006-020-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Geraldo Pereira de Santana e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetên-



cia da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 276/2006-731-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): Gladis Marli Garcia, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a título de equiparação. **Processo: RR - 305/2006-103-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Monsenhor Hipólito, Advogado: Dr. Hugo Portela Costa Santos, Recorrido(s): Maria Graziela de Oliveira, Advogada: Dra. Antônia Magna Moreira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Nulidade contratual. Ausência de concurso público. Efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e quanto aos "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST. No mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS porque em consonância com a Súmula 363 desta Corte, excluindo da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 412/2006-721-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Leonardo Vieira Bitencourt, Advogada: Dra. Luciana Trindade de Almeida, Recorrido(s): Nestor Paulo Markus, Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 506/2006-075-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Oliveira, Recorrido(s): Aloysio Miguel Acra, Advogado: Dr. Vicente Eustáquio da Matta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao artigo 284 do Código de Processo Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, após concedido à Autora prazo para emenda da inicial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Norma Lustosa de Possídio. **Processo: RR - 562/2006-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Advogado: Dr. Luiz Felipe Imenes de Mendonça, Recorrido(s): José Jofre Ramos Fraga, Advogada: Dra. Karla Débora C. Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 667/2006-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rita de Cássia Delfino Dácio, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Hospital Vila Nova Ltda. Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "rescisão indireta" e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do adicional noturno de 50% sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã e reflexos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 707/2006-021-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr.



Alysson Camilo Floriano da Silva, Recorrido(s): Claudomir Fernandes de Albuquerque, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Recorrido(s): Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos cálculos da contribuição previdenciária, sejam incluídos os valores pagos a título de intervalo intrajornada não usufruídos. **Processo: RR - 710/2006-019-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Carlos Henrique Rabelo, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova" e conhecer quanto ao tema "Art. 475- J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação desse dispositivo. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 728/2006-007-23-00.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquina Raimundo da Silva e Outro, Advogada: Dra. Evania Maria Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Almira Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Faustino Antônio da Silva Neto, Recorrido(s): Grand Prix Moto e Náutica Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivos de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que, superada a alegação de coisa julgada, prossiga no julgamento do mérito como entender de direito. **Processo: RR - 831/2006-022-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdeci Mendes da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Construtora Serra da Prata Ltda. Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que se deduzam da condenação as horas extras pagas, mês a mês; conhecer do apelo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - SÚMULA Nº 364, I, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, incluir na condenação o pagamento ao adicional de periculosidade e seus reflexos; e dele não conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 847/2006-001-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): Deoclécio Boeira Braga, Advogada: Dra. Luciana Alessandra P. de Paiva, Advogado: Dr. Deoclécio Boeira Braga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/09/2008, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa após voto vista da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que, divergindo do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante no tema "protesto judicial - interrupção da prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no ponto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, superada a tese de que o protesto judicial não importa na interrupção da prescrição, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito, prejudicado o outro tema do Apelo. Observação: Presente à Sessão a Drª. Luciana Alessandra P. de Paiva, patrona do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 968/2006-007-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Recorrido(s): Nilson Ney Freitas, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Recorrido(s):



Auto Posto Gasol, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a referida parcela. **Processo: RR - 1006/2006-014-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Leonardo dos Reis Farias, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1009/2006-086-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ângela de Souza O. Campos, Recorrido(s): Matikado Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Ricardo Gugliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1154/2006-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dorvalino José da Silva, Advogado: Dr. Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. - SBM, Advogada: Dra. Rubia Cristina Vieira Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada em sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1687/2006-038-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dilermando Santos Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido, condenando as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto na cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação. **Processo: RR - 2155/2006-138-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vinícius Gonçalves Inácio, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/08/08, por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista no tema "Intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% da hora normal, e reflexos; ii) dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 6511/2006-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Mariana Mussi, Recorrido(s): José Nicolau dos Anjos Neto, Advogada: Dra. Marister S. Debiasi, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por deserto, argüida em Contra-razões, e dele não conhecer. **Processo: RR -**



15769/2006-004-11-40.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos Monte, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por cerceio de defesa; conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do direito do reclamante de pleitear as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando improcedente a ação e invertendo os ônus da sucumbência, isentando o reclamante das custas, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 79026/2006-325-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Terezinha Eloy de Santana, Advogado: Dr. Cláudio Sidiney de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79118/2006-091-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Sandra Lúcia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transcendência da matéria". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente aos encargos devidos pelo atraso no pagamento da contribuição sindical rural, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7/2007-251-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Rosa Maria Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 36/2007-022-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anderson Fumagalli, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Alfeu Moojen Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a sentença de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 159/2007-459-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Sidinei Versori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 187/2007-004-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Dante Tezza Filho, Advogado: Dr. Paulo Nishida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 211/2007-672-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Ney Carlos Carnasciali, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer no tema "PRESCRIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO - EXERCÍCIO DE 2002". **Processo: RR - 217/2007-141-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. André Luís Feloni, Recorrido(s): Eunice Ernestina de Jesus,



Advogado: Dr. Vanderlei Bueno Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora. **Processo: RR - 234/2007-091-24-00.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): José Jorge Venturoso, Advogado: Dr. Ercílio Kalife Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transcendência da matéria". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente aos encargos devidos pelo atraso no pagamento da contribuição sindical rural, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 267/2007-054-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Edson Marinho, Recorrido(s): Luciana Mítiko Chiromatzo Goulart, Advogado: Dr. Gabriel Sandin Knabben, Recorrido(s): Edir Ademar de Medeiros, Advogada: Dra. Beatriz Della Giustina Basilone Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 310/2007-117-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gildevan Silva, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): Cosipar - Companhia Siderúrgica do Pará, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que condenara ao pagamento do repouso semanal remunerado em dobro e reflexos. **Processo: RR - 350/2007-004-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Júlio César Alamy, Advogado: Dr. Tiago Bana Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transcendência da matéria". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição sindical patronal rural", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 351/2007-002-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogada: Dra. Norma Lustosa de Possídio, Recorrido(s): Manoel Renato Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transcendência da matéria". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente aos encargos devidos pelo atraso no pagamento da contribuição sindical rural, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Norma Lustosa de Possídio. **Processo: RR - 638/2007-004-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Espólio de João Santana de Souza, Advogado: Dr. Roberto Ribeiro Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Drª. Norma Lustosa de Possídio, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 658/2007-002-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Fernando Menine, Recorrido(s): Maria Bernadete Bergold, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 686/2007-531-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorren-



te(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Selvino Onzi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/08/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 2983/2007-037-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Sueli Freygang, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196138/2008-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Klaus Dias Kuhnen, Recorrido(s): Davino Chikoski Quarez, Advogado: Dr. Cleci Maria Dartora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 1665/1998-049-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo José Perini, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Agravado(s) e Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A. Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, em parte, o acórdão de fls. 664/665, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito e sem permissão da parte final do inciso IV do § 1º do art. 895 da CLT. **Processo: AIRR e RR - 738541/2001.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): José de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Recorrido(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante às questões alusivas à inexistência de convenção coletiva, aos descontos fiscais e previdenciários e ao ônus da prova alusivo às férias, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à abrangência da responsabilização subsidiária, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estender a responsabilidade subsidiária do segundo e do terceiro reclamado à multa do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR e RR - 744669/2001.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Walter Arantes, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Agravado(s) e Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos ao adicional de transferência e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os mencionados descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: AIRR e RR - 760703/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s) e Recorrente(s): Célio Alberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Marcela Aparecida dos Santos Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante



aos temas correlatos ao critério de aferição da prescrição quinquenal e à integração do adicional por tempo de serviço, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à integração do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em face do seu caráter salarial, o auxílio-alimentação integre os salários do reclamante para todos os efeitos legais, observada a prescrição quinquenal declarada pela instância ordinária. **Processo: AIRR e RR - 784064/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS - Logística S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): João Lúcio Chaves, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da MRS - Logística S.A. e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso da revista da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (sucendida pela União) no tocante às questões alusivas às horas extras na jornada administrativa, ao adicional de insalubridade e aos juros de mora, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização solidária da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: AIRR e RR - 10596/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Martins Krisan, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s) e Recorrente(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 18735/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): José Donizete Paixão, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR e RR - 20567/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Leonardo Freitas Natividade, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 25040/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): Antonieta Cavalcante da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado BASA e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CAPAF apenas quanto ao tema do abono, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR e RR - 25637/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Mi-



nistro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Esmeraldina de Queiroz Afonso, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista dos demais Reclamados. **Processo: AIRR e RR - 27983/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson Carlos São José, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 935/936, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam examinadas objetiva e explicitamente as alegações da Reclamada, em seus Embargos de Declaração, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista, facultando-se à parte, querendo, a renovação de tais matérias no eventual Recurso de Revista, se houver. **Processo: AIRR e RR - 29633/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Valquíria de Souza Casagrande, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, homologando a desistência do pedido de honorários assistenciais, nos termos do art. 269, IV, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. **Processo: AIRR e RR - 36624/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Antônio da Silva, Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 53585/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogado: Dr. Egle dos Santos Monteiro da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Eleferios Alexandros Athanasopoulos, Advogada: Dra. Carla Denise Theodoro Cunha de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 74234/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Agravado(s) e Recorrido(s): Lúcio Sanches e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação CESP; e ii) não conhecer dos Recursos de Revista da Companhia Energética de São Paulo - CESP e da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. **Processo: AIRR e RR - 75375/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Dedetizadora Tufa S/C Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): Vicente Tursi, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Matos, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Executada; II- julgar prejudi-



cado o Agravo de Instrumento do Exeqüente; III- Determinar a reautuação do feito para que conste na capa que se trata de processo em fase de execução. **Processo: AIRR e RR - 89423/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Iliane Silva dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e ii) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples, e os valores referentes aos depósitos de FGTS. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: AIRR e RR - 5304/2006-011-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Manabu Takahashi, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: A-AIRR - 484/2004-046-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José de Souza, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 3216/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Maria Conceição de Freitas, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1762/2005-383-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leonardo da Silveira Cruz, Advogada: Dra. Fabiana Pacheco Genehr, Agravado(s): Polimagri Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas e Representações Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 11162/2005-004-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A. Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandez Cossetin, Agravado(s): Edseu Jatobá da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 238/2006-002-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adson Antônio Freires, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Vieira Fernandes, Agravado(s): CNJ Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Frederico Henrique Viegas de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 566/2006-016-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. José Domingos Valarelli Rabello, Agravado(s): Natal João Marcelino, Advogado: Dr. César Augusto Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 856/2006-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Polimat Serviços de Limpeza Portaria e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. José Vecchio Filho, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - Sindasseio, Advogado: Dr. Marcelo



Braghirolli Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2319/2007-015-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Panasonic da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Jardélia Marques Gadelha, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): Alcance Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 990/1997-463-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1680/1999-008-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Amaro Cabral, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2936/1999-065-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimunda Maria de Souza, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 28/2000-029-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Gilberto Colletti, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1043/2000-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ewaldo Mass, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 634726/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Embargado(a): Orlando de Melo Franco, Advogado: Dr. José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 644587/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Wendell da Costa Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 686758/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Sérgio Souza Sant'Anna e Outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 254/2001-007-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maciel Venerável Teixeira, Advogado: Dr. Ronaldo Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 538/2001-022-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Embargado(a): Josefa da Costa Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Sazes Medeiros, Embargado(a): Município de Japi, Advogado: Dr. Humberto



de Moura Cocentino, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 939/2001-069-01-41.6 da 1a. Região**, corre junto com ED-ED-ED-RR - 939/2001-069-01-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Paulo Henrique Alves de Almeida, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: ED-ED-ED-RR - 939/2001-069-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com ED-ED-ED-AIRR - 939/2001-069-01-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Paulo Henrique Alves de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: ED-AIRR - 728809/2001.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 728810/2001.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ipiranga Petroquímica S.A. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): Getúlio Irigaray Martins, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando erro material, fazer constar no corpo do relatório e do voto que o Agravo de Instrumento foi interposto pelo Reclamante, cujo Recurso de Revista não foi admitido. **Processo: ED-AIRR e RR - 751526/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Paulo Sérgio Santos Vieira e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes. **Processo: ED-RR - 751865/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dárcio dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere como extras, com o adicional de 100% (cem por cento), e reflexos em férias, 13º salário, anuênios, gratificações, vantagem pessoal, descanso semanal remunerado, FGTS e verbas rescisórias. **Processo: ED-RR - 757517/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A. Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Jesus Sambudio Sanches, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 770982/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Agnaldo Corrêa Pibernat, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo: ED-RR - 803917/2001.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3957/2002-900-06-00.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a):



Maria de Fátima Lira Veloso Barbosa, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 804334/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nilton Marques da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: i) acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando omissão, alterar a parte dispositiva do acórdão, a fim de, reconhecendo a estabilidade do Reclamante, determinar a sua reintegração ao trabalho com o pagamento dos salários e vantagens pertinentes ao período de afastamento, deduzidos os valores pagos pela Reclamada a título de verbas rescisórias e de multa do FGTS; ii) acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 808587/2001.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 808588/2001.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vicler Sevinhago, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 813894/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alair Celso dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Embargado(a): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 269/2002-006-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rosemari Gastão de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 445/2002-012-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 558/2002-031-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. - TAMBASA, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Nice da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2164/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Erivaldo Paulo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 2707/2002-001-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alexandrino Pinto de Almeida Neto e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, complementar a parte dispositiva do acórdão, a fim de reconhecer o direito dos



Autores ao recebimento da sexta parte e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas até a efetiva integração da verba em folha de pagamento. **Processo: ED-RR - 12961/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eaton Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Ciconelo, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Embargado(a): Luís Carlos Schianti, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 15645/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Bakun Filho, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR e RR - 18979/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Alberto Luchetti Neto, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 26155/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elaertes Mauri Ferreira, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 31202/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Arnaldo de Jesus Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 35383/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 35374/2002-900-02-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Embargado(a): Gerson Gonzalez, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 51788/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elson Luiz Simões Barbosa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 56258/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Olegário Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57366/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Francisco Nunes Martins, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 57369/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clevi Maria Matuella, Advogada: Dra. Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração dos Reclamados para,



imprimindo efeito modificativo ao julgado, inverter o ônus da sucumbência, isentando a Reclamante do pagamento das despesas processuais; II - Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 699. **Processo: ED-RR - 58854/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Marlúcio Falcão de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 166/2003-441-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital Ana Costa S.A. Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): José Fernando Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para que conste, expressamente, na parte dispositiva do acórdão embargado o restabelecimento dos valores das custas processuais e da condenação fixados pela r. sentença. **Processo: ED-AIRR - 294/2003-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Laboratório B. Braun S.A. Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): Roberto Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 883/2003-029-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 883/2003-029-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gétulio Cardoso, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiró, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 883/2003-029-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 883/2003-029-04-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gétulio Cardoso, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiró, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 896/2003-058-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi (Departamento Nacional), Advogado: Dr. Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, Embargado(a): Suely Cardoso Ramos, Advogada: Dra. Suely Vargas Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 72965/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vera Cardoti, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75781/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alexandre Lemos da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 398/2004-015-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mário Sukanuma, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Daniela Elena Carboneri, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 691/2004-105-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Embargado(a): Valdecir Antônio da Silva, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Embargado(a): Criogen - Criogenia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1380/2004-041-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Epa-



minondas Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1679/2004-018-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1679/2004-018-03-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: Associação dos Funcionários Aposentados do Banespa de Belo Horizonte - Afaban, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Banco Santander Banespa S. A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração da Associação dos Funcionários Aposentados do Banespa de Belo Horizonte - Afaban. **Processo: ED-AIRR - 1959/2004-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Ariovaldo João Trapani, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2122/2004-311-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Faster Express Carga Aérea Ltda. Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Embargado(a): Adalberto Costa da Silva, Advogado: Dr. Milton Bertolani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 255/2005-131-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Elekeiroz S.A. Advogado: Dr. Fábio Henrique Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 371/2005-003-20-00.4 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 371/2005-003-20-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adriana Cristina Amparo dos Santos, Advogado: Dr. Emilia Borges, Advogado: Dr. Marcos Melo, Embargado(a): Companhia Brasileira de Bebidas S.A. - AMBEV, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 740/2005-067-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Embargado(a): Abgail Alcântara Teixeira e Outro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 794/2005-056-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Advogada: Dra. Marilane Lopes Ribeirpo, Embargado(a): Cláudio Vir Previatto, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1250/2005-006-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Maria Gouveia Lima, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2038/2005-013-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Sagra - Sociedade dos Amigos do Residencial Granville, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3760/2005-664-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Charles César de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bradesco Previdência e Seguros S.A. Advogado: Dr. Wagner Rogério de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4305/2005-131-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Airton dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carpentieri, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 49/2006-026-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Concrelar - Indústria e Comércio de Premoldados Ltda. Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Embargado(a): Josefa Mariano Vieira do Carmo, Advogado: Dr. José de Anchieta Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 127/2006-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Valdir França de Macêdo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 487/2006-009-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Geovana Miranda Arraes, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 593/2006-023-13-40.5 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 593/2006-023-13-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Embargado(a): Mércia Pereira de Araújo e Outra, Advogada: Dra. Anastácia D. A. Gondim, Embargado(a): L & M Serviços de Conservação de Bens Ltda. Advogado: Dr. Fábio Ronele Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 877/2006-001-20-40.6 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Rômulo Souza Paiva e Outros, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): Kromann Power Conversion Ltda. Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2272/2006-036-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jean César Pata, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Embargado(a): Centro Oeste Insumos Agrícolas Ltda, Advogado: Dr. Marco Aurélio Piacentini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Proceder à renumeração das folhas do autos a partir da fl. 660. **Processo: ED-AIRR - 12999/2006-003-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 12999/2006-003-09-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Embargado(a): Juarez Trevizan, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6/2007-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Ângela Cristina Correia de Holanda, Advogado: Dr. Francisco Soares de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 77/2007-037-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Protegido Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): Messias Barreiros Júnior, Advogado: Dr. Omar de Paulo, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar os Embargos de Declaração; II- determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 98. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma